



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 121/2015, de 07 de julho de 2015.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 116/2015, QUE CRIA A UNIDADE GESTORA DO FUNDO CONTÁBIL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL. DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE –AL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Campestre/AL.**, no exercício de suas atribuições legais, submete à aprovação da Câmara de Vereadores do Município de Campestre/AL a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a **Lei Municipal nº 116/2015**, que que dispõe sobre a Criação da Unidade Gestora Contábil do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campestre-AL. E dá outras providencias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE (AL), de 07 de julho de 2015.

Amaro Gilvan de Carvalho
Prefeito

Publicado, registrado e Arquivado, da sede da Prefeitura Municipal de Campestre-Alagoas. Aos sete dias do mês de julho de dois Mil de Quinze.

MARIA JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

